

Yelum Marine

GRUPO HDI.

Ramo: 55-Responsabilidade Civil do Transportador Desaparecimento de Carga - RC-DC

Apólice

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N°	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO CORRETOR

Corretor SENDO CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA				CNPJ/CPF 019.828.255/0001-75
Cód. 99045791	Cód. Estabelecimento 0001	Cód. SUSEP 202034793	Participação (%) 100,00%	Telefone (11) 2308-5779

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

Segurado Item 1			
Nome do(a) Segurado(a) BR CARGO LOGISTICA LTDA			CNPJ/CPF 003.419.010/0001-54
Endereço RUA SOLDADO JOSE ANTONIO MOREIRA, 42			
Bairro JD JAPAO	CEP 02143-060	Cidade SAO PAULO	
UF SP	Telefone (11) 3805-5261	Fax	E-Mail

COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas Contratadas	Ramo da Cobertura Contratada
R. C. - DESAPARECIMENTO DE CARGA	55 - Responsabilidade Civil do Transportador Desaparecimento de Carga - RC-DC

FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
R. C. - DESAPARECIMENTO DE CARGA	Vide Cláusulas Particulares

DADOS DA FILIAL

Filial CENTRO	CNPJ 061.550.141/0030-07	SAC (reclamações e cancelamento) 0800-726-1981
		Atendimento a Deficientes Auditivos 0800-721-9104
Endereço AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1500	Bairro AGUA BRANCA	CEP 05001-100

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N°	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

Cidade SAO PAULO	UF SP	Central de Atendimento 4004-5423 Capitais e Reg.Metrop. 0800-709-5423 Demais Regiões
----------------------------	-----------------	--

SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Telefone de Atendimento Exclusivo ao Consumidor na SUSEP (9h30 às 17h): 0800 021 8484.

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em R\$ (REAL).

CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)**1. VIGÊNCIA DA APÓLICE**

A cobertura concedida pelo seguro começa a partir das 24 horas do dia 05/05/2025 e finda as 24 horas do dia 05/05/2026.

2. RISCOS COBERTOS**1) Cobertura Básica:**

Estão cobertos, sob a forma de contratação primeiro risco absoluto, as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, conforme a CLÁUSULA - RISCOS COBERTOS, das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro, causados exclusivamente por:

I. Desaparecimento total ou parcial da carga em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro, durante o trânsito, ainda que o delito tenha sido praticado durante a viagem fluvial complementar à viagem rodoviária;

II. Desaparecimento, em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro, de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Os bens ou mercadorias carregadas estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente; e
- b) Os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N°	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

III. Roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária em que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado; ou

IV. Roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) os bens ou mercadorias carregadas estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente; e
- b) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por período superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º A garantia prevalece até o valor da importância segurada averbada previamente ao início de cada viagem, respeitado o limite máximo de garantia por veículo/acúmulo contratado.

§ 2º A garantia não abrange os bens ou mercadorias localizadas nos depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, que ainda não tenham sido carregadas nos veículos transportadores, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional N° 1.

§ 3º Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela seguradora em um mesmo sinistro corresponderá ao limite máximo de garantia por veículo/acúmulo, escolhido pelo segurado, de acordo com a sociedade seguradora, e fixado na apólice.

§ 4º Para fins do disposto no §3º deste artigo, é considerado mesmo sinistro o conjunto de perdas e danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista nos termos deste artigo, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao segurado ou sob seu controle ou administração, previamente listado na apólice de seguro.

2) Cobertura(s) Adicional(is):

Não contratada.

3) Cláusula(s) Específica(s):

CLÁUSULA ESPECÍFICA N° 101 – TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO).

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N° 788645	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

4) Condição(ões) Especial(ais):

Não contratada.

3. DEPÓSITOS DO SEGURADO

Para fins da cobertura constante da alínea "C", dos RISCOS COBERTOS das CONDIÇÕES GERAIS, abaixo se encontram relacionados os depósitos e armazéns utilizados pelo SEGURADO:

LOCAL – ENDEREÇO: A INFORMAR

4. RISCOS NÃO COBERTOS

Em conformidade com a CLÁUSULA - RISCOS NÃO COBERTOS, das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro, a garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

- a) A dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo SEGURADO ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o SEGURADO for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;
- b) Ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos.
- c) A qualquer perda ou danos causados direta ou indiretamente pelo confisco, nacionalização, requisição ou qualquer outra ação realizada pelo governo, autoridade pública seja ela nacional ou local, com exceção das ações adotadas para reduzir ou diminuir os danos ou perdas consequentes de um risco coberto;
- d) A qualquer risco de armazenamento isolado ou armazenamento sem o risco de Transporte;
- e) riscos políticos, guerra ou greve;
- f) A material radioativo ou nuclear;
- g) Infiltração, poluição ou contaminação;
- h) Ato terrorista definido na Cláusula Adicional de Exclusão para Atos de Terrorismo, alínea "a" do item 3.2.

5. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1) Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias, conforme disposto na CLÁUSULA - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro: .

- a) O veículo transportador;
- b) Apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- c) Ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
55.01.2025.0401083		25453101 / 1	das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão	Proposta		Filial
02/05/2025	788645		CENTRO

moeda ou papel;

- d) Diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- e) Joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- f) Registros, títulos, selos e estampilhas;
- g) Talões de cheque, vales-alimentação, vale-refeição e similares;
- h) Qualquer material radioativo ou nuclear;
- i) Aqueles não averbados no Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário -Carga (RCTR-C); e
- j) Quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes;
- k) Mercadorias em devolução ou redespachadas;
- l) Reatores nucleares e usinas ou centrais nucleares;
- m) Carimbos, certificados ou outros instrumentos, registros de dados ou de qualquer natureza ou denominação.

2) Além das exclusões constantes acima, NÃO estão compreendidos pelo presente seguro os seguintes bens e/ou mercadorias:

- 1. Armas, armamentos e munições (Fire Arms);
- 2. Cannabis (Maconha e seus derivados);
- 3. Cargas radioativas e nucleares;
- 4. Carvão/coque (Coal/Coke);
- 5. Cigarros;
- 6. Combustíveis (álcool, gasolina e diesel);
- 7. Danos pré-existentes quando os bens e/ou mercadorias forem usadas ou originárias de importação;
- 8. Explosivos;
- 9. Farinha de Peixe;
- 10. Ferro Vanádio;
- 11. Fogos de Artífícios;
- 12. Gerador Fotovoltaico (painéis/placas solares; micro inversores, suas partes peças e acessórios);
- 13. Grãos, sementes, farelos, cereais em geral e açúcar, sendo em sacas e/ou similares e a granel (exceto quando em embalagem final);
- 14. Medicamentos de uso humano e veterinário, inclusive produtos químicos para sua fabricação;
- 15. Mercadorias de propriedade do SEGURADO;
- 16. Mercadorias transportadas em formação de comboio;
- 17. Mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou motocicletas não destinados ao transporte de cargas;
- 18. Molibdênio (qualquer forma);

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N° 788645	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

19. Peixe capturado em atividade pesqueira;

20. Roubo de mercadorias nos depósitos do SEGURADO, exceto quando as mercadorias estiverem embarcadas no veículo transportador;

21. Veículos automotores em geral novos e usados.

3) Bens ou mercadorias descritos na CLÁUSULA - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS, das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro, EXCETO se contratada e ratificada na apólice a CLÁUSULA ESPECÍFICA correspondente, sendo:

a) Objetos de arte, entendendo-se, como tais, quadros, esculturas, antiguidades e coleções;

b) Animais vivos;

c) Contêineres ou Lift-Van;

d) Veículos trafegando por meios próprios.

Caso o SEGURADO transporte, em qualquer viagem, bens ou mercadorias não abrangidas pelas garantias da presente apólice sem a prévia consulta e aceitação da SEGURADORA, ainda que em conjunto com bens amparados por este seguro, em caso de sinistro, não haverá cobertura para todo o embarque.

Se o SEGURADO averbar embarques de mercadorias excluídas, bem como averbar valores superiores ao limite estabelecido na apólice, e um desses procedimentos gerar cobrança involuntária de prêmios, a SEGURADORA restituirá o valor correspondente, devidamente corrigido, ficando o SEGURADO ciente de que não haverá cobertura securitária em caso de sinistro.

6. OBJETO DO SEGURO

Em conformidade com a CLÁUSULA - OBJETIVO DO SEGURO, das CONDIÇÕES GERAIS, o presente seguro garante ao SEGURADO e suas filiais, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território brasileiro, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento fiscal equivalente, desde que sejam causados exclusivamente pelos riscos cobertos por este seguro, consistindo principalmente de:

MERCADORIAS DIVERSAS, E DEMAIS MERCADORIAS NÃO RELACIONADAS.

Neste contrato, o SEGURADO é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N° 788645	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

O SEGURADO somente poderá manter uma única apólice de seguro de RC-DC vigente, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.

7. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo SEGURADO.

OBSERVAÇÃO: Fica expressamente excluído de "Meio de Transporte" os embarques realizados através de motos ou veículos de passeio.

8. VIAGENS

Entre quaisquer localidades no Território Nacional, inclusive nos percursos urbano e/ou suburbano das referidas localidades.

9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Em conformidade com a CLÁUSULA - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro, o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, aplicável por veículo/viagem ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura deste seguro será de:

a) R\$ 250.000,00: para Bens e/ou Mercadorias;

b) R\$ 100.000,00: exclusivamente para Algodão em geral (matéria-prima); Café (qualquer tipo); Charque e carnes (vermelha e branca) em geral; Equipamentos de informática de uso doméstico, inclusive Gamer, seus acessórios, periféricos, partes e peças; Equipamentos eletroeletrônicos de som e imagem de uso doméstico, seus acessórios, periféricos, partes e peças; Grãos, sementes, farelos, cereais em geral e açúcar em embalagem final (prevalece como excluído em sacas e/ou similares e a granel); Kit multimídia doméstico/automotivo seus acessórios, periféricos, partes e peças; Telefones celulares, smartphones, smartwatch em geral, seus acessórios, periféricos, partes e peças; Pneus e Câmaras de ar; Vidros planos de qualquer espécie, inclusive para-brisas; Vídeo games inclusive os jogos eletrônicos e seus acessórios;

c) R\$ 200.000,00: exclusivamente para PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS EM GERAL, oriundos e/ou destinados a região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ:

Define-se como região metropolitana do RJ: Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João do Meriti, Seropédica, Tanguá.

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N°	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

Observações:

Em hipótese alguma o Limite Máximo de Garantia por evento deverá ultrapassar ao valor acima exposto.

Para embarques cujo valor seja superior ao limite acima e/ou diferente das demais condições da apólice, o SEGURADO deverá solicitar a concordância da SEGURADORA com ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 horas ANTES DA REALIZAÇÃO DO EMBARQUE, através do endereço eletrônico <https://novomeuespacocorretor.yelumseguros.com.br/home>, Acessar +Negócios / Transportes / Acessar Portal Transportes / Embarque Esporádico, informando os dados do respectivo embarque.

Se o SEGURADO não submeter o risco, ou se a SEGURADORA não o aceitar dentro do prazo de três dias úteis após o recebimento da comunicação, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida na CLÁUSULA "AVERBAÇÕES" deste seguro.

10. TAXAS

1) BÁSICA:

Ao presente seguro será aplicada a taxa única de 0,04%.

2) ADICIONAIS:

Para a CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDÊNCIAS OU DE ESCRITÓRIO):

- Isento.

11. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro ocorrido e amparado por esta apólice, o SEGURADO participará obrigatoriamente dos respectivos prejuízos indenizáveis com os seguintes percentuais:

a) Qualquer sinistro ocorrido dentro da região metropolitana do estado Rio de Janeiro: 20%, com valor mínimo de R\$ 1.000,00.

Define-se como região metropolitana do RJ: Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João do Meriti, Seropédica, Tanguá.

b) Para sinistros nas demais regiões:

1º sinistro: 5%, com valor mínimo de R\$ 1.000,00;

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N°	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

2º sinistro: 10%, com valor mínimo de R\$ 1.000,00;

A partir do 3º sinistro: 20%, com valor mínimo de R\$ 1.000,00.

12. AVERBAÇÕES

Fica acordado que a comunicação dos embarques deverá ser realizada por meio de transmissão eletrônica a ser fornecido por esta SEGURADORA, em conformidade com a CLÁUSULA - AVERBAÇÕES, das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro.

TODOS OS CONHECIMENTOS DE CARGAS EMITIDOS PELO SEGURADO DEVEM SER AVERBADOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA ACIMA CITADA.

O SEGURADO DEVERÁ OBSERVAR AINDA AS CONDIÇÕES E ORIENTAÇÕES ABAIXO:

a) Fica entendido e acordado que o SEGURADO até que o sistema de Averbação eletrônica seja implantado, e/ou nos casos de indisponibilidade e/ou qualquer outro problema que impeça a averbação por meio do sistema eletrônico, o SEGURADO deverá obrigatoriamente comunicar os dados do embarque pelo e-mail: faturamento@yelum.com.br, ou pela Central de atendimento 24 horas pelo número (11) 3003-5181 opção 4 - emissão averbação faturamento e opção 4 - averbação especial, até a normalização da ferramenta.

b) O SEGURADO assume a obrigação de comunicar à SEGURADORA, no prazo e forma estabelecidos na CLÁUSULA - AVERBAÇÕES, das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro, todos os embarques realizados por sua MATRIZ e FILIAIS, em sua totalidade (inclusive os cancelados e de mercadorias e / ou embarcadores excluídos), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica dos conhecimentos rodoviários.

c) Embarques/Viagens de Coleta Preliminares à Viagem Principal: Estarão amparadas pelo presente seguro as operações de coleta de bens ou mercadorias caracterizadas como preliminar à viagem principal e, tendo sido efetuadas pelo SEGURADO, desde que tais embarques/viagens (coleta) façam parte e/ou estejam contidos nas averbações do percurso e/ou viagem principal, conforme CLÁUSULA - AVERBAÇÕES, das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CT-e e do MDF-e, devendo ser observado ainda todos os demais termos e condições do presente seguro. Em caso de sinistro, o embarque deve ser averbado até às 24 horas do dia da ocorrência.

d) O não cumprimento destas obrigações implica de pleno direito a imediata rescisão deste contrato, sem prévio aviso, e a consequente perda do direito de receber desta SEGURADORA a qualquer tipo de indenização por força deste contrato de seguro, tudo em conformidade com o disposto na CLÁUSULA - AVERBAÇÕES, das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro.

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N°	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

e) A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e / ou após a data de cancelamento do seguro, isentará a SEGURADORA de toda e qualquer responsabilidade com relação a eventual indenização, independentemente de pagamento de prêmio.

f) Para o transporte de "BEBIDAS" em GARRAFAS RETORNÁVEIS, o SEGURADO deverá estipular no documento de transporte rodoviário, os valores das CARGAS SEPARADAMENTE (ida e volta), sendo: VALOR DO LÍQUIDO, VALOR DO VASILHAME E VALOR DAS GARRAFEIRAS.

Importante: No caso de "VASILHAMES e GARRAFEIRAS" estarem sendo transportados vazios: VALOR DOS VASILHAMES E VALOR DAS GARRAFEIRAS.

NOTA:

No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta SEGURADORA, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

13. PRÊMIO

Prêmio será pago, mensalmente, em MOEDA NACIONAL; devendo ser observadas as disposições contidas na CLÁUSULA - PRÊMIO, constante das CONDIÇÕES GERAIS.

O valor do prêmio não poderá ser inferior ao PRÊMIO MÍNIMO de R\$ 600,00, a ser acrescido de 7,38% de IOF.

Este prêmio mínimo mensal, também será cobrado, inclusive quando não ocorrer a comunicação de embarques dentro do mês do efetivo transporte. A cobrança deste prêmio mínimo, quando da não comunicação de embarques, não implicará em reconhecimento pela SEGURADORA da indenização por qualquer sinistro ocorrido para embarques não informados no mês do efetivo transporte.

Mesmo que o SEGURADO observe que o prêmio mensal ficará dentro do prêmio mínimo estipulado acima, fica obrigado a apresentar, dentro dos prazos estabelecidos no item "AVERBAÇÕES", todas as viagens realizadas no período, mediante fatura comercial e/ou nota fiscal e/ou documento equivalente, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

14. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Será pago mensalmente, em MOEDA NACIONAL, através de rede bancária, conforme CLÁUSULA - PRÊMIO e CLÁUSULA - PAGAMENTO DO PRÊMIO, das CONDIÇÕES GERAIS.

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N° 788645	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

O não-pagamento do prêmio do seguro dentro do prazo limite estipulado e após aviso prévio da SEGURADORA diretamente ao SEGURADO, CORRETOR DE SEGUROS ou seu REPRESENTANTE LEGAL, por meio físico, remoto ou outras formas previstas na regulamentação em vigor, pode implicar no cancelamento do contrato de seguro e/ou proibição de novas averbações, porém os bens e/ou mercadorias referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice, respeitado os critérios definidos no item "AVERBAÇÕES".

O não pagamento do prêmio isenta a SEGURADORA de qualquer responsabilidade sobre sinistros que estejam averbados nos movimentos pendentes.

15. CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT

Fica entendido e acordado que, todos os veículos transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas, deverão, de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001, possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas.

Havendo a averbação de embarques realizada em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficara esta SEGURADORA isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação.

16. REGULAÇÃO E LIQUIDIAÇÃO DE SINISTROS

O SEGURADO deverá comunicar imediatamente à SEGURADORA, todas as circunstâncias que envolveram o sinistro e/ou quaisquer ocorrências que possam acarretar responsabilidades por esta apólice, acessar <https://novomeuespacocorretor.yelumseguros.com.br/home>, DSO (diretório de serviços operacionais) / Nova solicitação / Seguros Corporativos / Transportes / Aviso Sinistro / ou Central de Atendimento 24 horas "CARGA ASSIST", pelo telefone (11) 4004-5423 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-709-5423 (Demais localidades), em conformidade com o disposto na CLÁUSULA - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro.

17. INDICE DE ATUALIZAÇÃO PARA REEMBOLSO

Em conformidade com a CLÁUSULA - ATUALIZAÇÃO DE VALORES, das CONDIÇÕES GERAIS, fica estabelecido o seguinte Índice para o cálculo da atualização de reembolso devido ao SEGURADO:

IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido, a partir do 11º dia, contado da data da entrega de toda a documentação solicitada pela SEGURADORA, dos juros moratórios de 1% ao mês, pro rata temporis e de multa moratória de 2% ao mês sobre o valor devido.

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N°	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

18. PRAZO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA

Uma vez entregue pelo SEGURADO toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a SEGURADORA efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 dias.

Este prazo será suspenso e terá sua contagem reiniciada no caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros.

Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

Em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais, incidirão: correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA ou, na sua falta, por outro índice que o substitua, até a data do efetivo pagamento.

Juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, ou seja, a partir do 31º dia, contado da data da entrega de toda a documentação básica prevista nestas Condições Gerais até a data do efetivo pagamento.

19. TRANSPORTADOR SUBCONTRATADO

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por Motorista Autônomo denominado Transportador Autônomo de Cargas ou Empresas Transportadoras operando em regime de tráfego mútuo, ficam eles, para todos os efeitos, considerados como prepostos do SEGURADO, não cabendo, portanto, ação regressiva contra esses Subcontratados, desde que o conhecimento de embarque seja emitido em nome do SEGURADO e antes do início do risco.

As empresas que efetuam tráfego mútuo também estão sujeitas às mesmas regras constantes nas cláusulas desta apólice.

O Motorista Autônomo/Transportador Autônomo de Cargas, bem como os veículos de sua propriedade deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e com o respectivo Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) ativo, para fins da cobertura concedida por esta apólice. A consulta ao registro na ANTT, poderá ser realizada através do site: <https://consultapublica.antt.gov.br/Site/ConsultaRNTRC.aspx>

20. GERENCIAMENTO DE RISCO

Fica entendido e acordado que esta apólice foi emitida e taxado o prêmio, considerando que o SEGURADO declarou proceder com as medidas de segurança para o transporte de carga, as quais se encontram abaixo especificadas.

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N° 788645	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

Desta forma a indenização de qualquer sinistro decorrente da cobertura de Desaparecimento de Carga desta apólice dependerá, além das condições gerais do contrato de seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Risco.

20.1. CADASTRO E LIBERAÇÃO DE EMBARQUE:

Fica entendido e acordado que o SEGURADO deverá, para todo e qualquer embarque rodoviário, antes de iniciado o risco, inclusive nas entregas e coletas, a efetuar o cadastro do(s) motorista(s), do ajudante(s) e do veículo(s) transportador(es), bem como do(s) proprietário(s) desse(s) veículo(s) afim de obter sua liberação de embarque com validade de acordo com as definições por modelo de contratação definidas abaixo; emitida por empresa especializada e referenciada em listagem neste contrato de seguro.

Em caso de sinistro, a ausência de liberação do embarque antes do início de risco acarretará perda integral a indenização.

Contudo, após o sinistro, caso seja comprovado pelo SEGURADO a liberação do embarque por parte de motorista, ajudante, veículo (s) e proprietário (s) se encontrava em situação regular, a indenização poderá ser atendida com a participação do SEGURADO em 25% dos prejuízos, além da franquia contratual prevista na apólice nos casos em que o sinistro for tecnicamente amparado em apólice, conforme item Periodicidade da verificação determinada para motoristas / ajudantes / veículos (para fins de cadastro, pesquisa e consulta).

Periodicidade da verificação determinada para motoristas / ajudantes / veículos (para fins de cadastro, pesquisa e consulta) deverão ser observadas as seguintes definições:

a) Frota própria- Cadastro ou pesquisa Anual;

Para os motoristas / ajudantes com vínculo empregatício, devidamente comprovado. Assim como os veículos possuem vínculo em CRLV ou documento compatível que definhada a propriedade do SEGURADO sobre o veículo

b) Agregado – Cadastro ou pesquisa Semestral;

Para os motoristas / ajudantes agregados que tenham contrato de exclusividade com o seu Contratante ou tenha realizado no mínimo 10 embarques nos últimos 12 meses, devidamente comprovado por NF, CT-e/MDF-e na prestação de serviço.

c) Autônomos/Terceiros - Cadastro ou pesquisa Mensal e Liberação para cada viagem;

Para os motoristas / ajudantes sejam eles pessoa física ou jurídica (MEI) que exerce, habitualmente, atividade profissional de transporte rodoviário remunerado de cargas, por sua conta e risco, como proprietária, coproprietária ou arrendatária de até três veículos automotores de carga; o qual não possui exclusividade ou qualquer vínculo com o SEGURADO atuando em caráter eventual

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N° 788645	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

NOTAS:

1. Ajudantes contratados no destino para auxiliar a descarga não estão obrigados à verificação determinada no item Periodicidade da verificação determinada para motoristas / ajudantes / veículos;
2. Não será permitido o uso de auxiliares arregimentados em vias públicas (comumente designados como "Chapas");
3. Poderão ser aceitas liberações realizadas em nome de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do SEGURADO desde que possuam apólices vigentes nesta CIA SEGURADORA.
4. Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista ou veículo transportador, os procedimentos mencionados acima deverão ser observados para cada um dos motoristas envolvidos no transporte (ex.: redespacho, transportadoras, tráfego mútuo, terceiros contratados para coleta e entrega).

Fica entendido e acordado que por ocasião do sinistro, a SEGURADORA solicitará ao SEGURADO comprovação da liberação do embarque como cópia do arquivo onde obrigatoriamente deverá constar número de liberação para fins de consulta e auditoria, para confirmação de que houve a realização do cadastro do motorista antes da liberação do embarque.

O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO se, após o sinistro, for identificado que o(s) motorista(s) e/ou ajudante(s); e/ou proprietário(s); e/ou veículo(s) SE ENCONTRAVA INAPTO AO TRANSPORTE DE CARGA NA DATA DO EMBARQUE.

20.2. SUBLIMITE:

O embarque referente às GRUPOS DE BENS OU MERCADORIAS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO, constantes da relação abaixo, somente estará amparado pela apólice, se atendido o disposto no item "GERENCIAMENTO DE RISCOS".

Fica, porém, acordado que, se o valor das GRUPOS DE BENS OU MERCADORIAS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO constantes da relação abaixo, não ultrapassar o valor estabelecido para cada uma delas, as mesmas não serão consideradas como mercadorias específicas.

Havendo o acúmulo de duas ou mais GRUPOS DE BENS OU MERCADORIAS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO constantes da relação abaixo, e, desde que nenhuma delas ultrapasse os respectivos limites e a somatória de todas, não seja superior a R\$ 100.000,00; as mesmas não serão consideradas como GRUPOS DE BENS OU MERCADORIAS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO.

NOTA: Não obstante a CLÁUSULA - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro, a cobertura desta apólice se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas relacionadas abaixo, os quais ficam também sujeitos, integralmente, ao cumprimento da Cláusula de Gerenciamento de Risco, conforme definido nesta apólice.

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N° Proposta 788645	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025			Filial CENTRO

GRUPOS DE BENS OU MERCADORIAS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO.

GRUPO A

- Algodão em geral (matéria-prima);
- Café (qualquer tipo);
- Charque e carnes (vermelha e branca) em geral;
- Equipamentos de informática de uso doméstico, inclusive Gamer, seus acessórios, periféricos, partes e peças;
- Equipamentos eletroeletrônicos de som e imagem de uso doméstico, seus acessórios, periféricos, partes e peças;
- Grãos, sementes, farelos, cereais em geral e açúcar em embalagem final (prevalece como excluído em sacas e/ou similares e a granel);
- Kit multimídia doméstico/automotivo seus acessórios, periféricos, partes e peças;
- Pneus e Câmaras de ar;
- Vidros planos de qualquer espécie, inclusive para-brisas;
- Telefones celulares, smartphones, smartwatch em geral, seus acessórios, periféricos, partes e peças;
- Vídeo games inclusive os jogos eletrônicos e seus acessórios.

MERCADORIAS DO GRUPO A (CARGA FECHADA E/OU FRACIONADA)

a) Até R\$ 50.000,00

- Cadastro e consulta conforme item "Cadastro e Liberação de Embarque".

b) Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00

- Cadastro e consulta conforme item "Cadastro e Liberação de Embarque";
- Rastreamento e monitoramento OU Escolta armada e rastreada durante o trajeto.

GRUPO B

- Aço (matéria-prima e/ou semiacabada, e inclusive bobinas, tubos, perfis, chapas, barras, lingotes, tarugos, vergalhões e similares);
- Alumínio (matéria-prima e/ou semiacabada, e inclusive bobinas, tubos, perfis, chapas, barras, folhas, tarugos, vergalhões, sucatas e similares);
- Aparelho de ar-condicionado de uso doméstico;
- Aparelhos/equipamentos eletroportáteis;
- Arroz (a granel e/ou embalagem final);
- Artigos de higiene pessoal;
- Artigos e máquinas fotográficas;

Yelum Marine

GRUPO HDI.

Ramo: 55-Responsabilidade Civil do Transportador Desaparecimento de Carga - RC-DC

Apólice

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N° Proposta 788645	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026 Filial CENTRO
---	--	------------------------------------	--

- Artigos escolares e de papelaria;
- Autopeças, inclusive para motocicletas;
- Bebidas em geral inclusive cervejas, destilados e refrigerantes;
- Bronze (matéria-prima e/ou semiacabada);
- Calçados;
- Câmeras de vídeo e drones;
- Cassiterita (matéria-prima e/ou semiacabada);
- Chumbo (matéria-prima e/ou semiacabada);
- Cobre (matéria-prima e/ou semiacabada, e inclusive chapas, bobinas, tubos e similares);
- Confecções (incluindo cama/mesa/banho);
- Cosméticos e perfumaria;
- Couro cru / beneficiado e wet blue;
- Defensivos agrícolas;
- Eletrodomésticos;
- Estanho (matéria-prima e/ou semiacabada);
- Feijão (a granel e/ou embalagem final);
- Ferramentas (elétricas e manuais);
- Ferro (matéria-prima e/ou semiacabada, e inclusive barras, tubos, vergalhões, sucatas e similares);
- Fertilizantes e adubos;
- Fios e cabos elétricos, de fibra óptica, de telefonia e/ou de TV à cabo;
- Fios têxteis;
- Folha de flandres;
- Fraldas descartáveis;
- Insumos e matéria-prima para fabricação de medicamentos;
- Lâmpadas e luminárias;
- Laticínios e leite em geral, inclusive leite em pó e condensado;
- Livros e revistas em geral;
- Materiais elétricos;
- Mídias portáteis (qualquer tipo);
- Molde pet/tubos/conexões (produto acabado) de polietileno e/ou polipropileno e/ou poliestireno/PVC;
- Móveis novos;
- Níquel (matéria-prima e/ou semiacabada);
- Óleos comestíveis;
- Óleos lubrificantes;

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
55.01.2025.0401083		25453101 / 1	das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão	Proposta		Filial
02/05/2025	788645		CENTRO

- Papel em bobinas;
- Pilhas e baterias;
- Pisos e revestimentos cerâmicos, porcelanatos, laminados e vinílicos;
- Polietileno, polipropileno, poliestireno e PVC (matéria-prima em qualquer forma);
- Porcelana, ladrilhos e louças (em geral);
- Produtos alimentícios em embalagem final (exceto charque, carnes vermelha e branca em geral e café);
- Produtos de higiene e limpeza doméstica;
- Produtos de petshop;
- Produtos elétricos em geral;
- Produtos químicos;
- Ração e/ou suplemento alimentar animal (exceto medicamentos e vacinas);
- Relógios de pulso;
- Resinas termoplásticas;
- Suplemento alimentar para uso humano;
- Tecidos;
- Tintas e vernizes;
- Utensílios domésticos.

MERCADORIAS DO GRUPO B (CARGA FECHADA E/OU FRACIONADA)

a) Até R\$ 100.000,00

- Cadastro e consulta conforme item "Cadastro e Liberação de Embarque".

b) Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 250.000,00

- Cadastro e consulta conforme item "Cadastro e Liberação de Embarque";
- Rastreamento e monitoramento OU Escolta armada e rastreada durante o trajeto.

GRUPO C

- Mercadoria geral não relacionada nos Grupos A, B, D e no item "BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO".

MERCADORIAS DO GRUPO C (CARGA FECHADA E/OU FRACIONADA)

a) Até R\$ 250.000,00

- Cadastro e consulta conforme item "Cadastro e Liberação de Embarque".

GRUPO D

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N°	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

- Bicicletas;
- Brinquedos;
- Empilhadeiras;
- Implementos agrícolas;
- Máquinas e Equipamentos do tipo Agrícola e/ou Construção Civil, de Terraplenagem, Pás Carregadeiras, Colheitadeiras, Cultivadores motorizados, Guindastes, Automotrizes, Tratores e Geradores em geral;
- Zinco (matéria-prima e/ou semiacabada).

MERCADORIAS DO GRUPO D (CARGA FECHADA E/OU FRACIONADA)

a) Até R\$ 120.000,00

- Cadastro e consulta conforme item "Cadastro e Liberação de Embarque".

b) Acima de R\$ 120.000,00 até R\$ 250.000,00

- Cadastro e consulta conforme item "Cadastro e Liberação de Embarque";
- Rastreamento e monitoramento OU Escolta armada e rastreada durante o trajeto.

NOTA:

a) Para todas as mercadorias descritas nesta cláusula de Sublimites, em caso de ausência e/ou falha no equipamento de rastreamento E monitoramento, no início ou durante a viagem, esses equipamentos devem ser substituídos por 01 (um) veículo de escolta armada e rastreada durante todo o trajeto.

b) Todas as regras, definições e procedimentos deverão ser cumpridas integralmente, conforme determina a Cláusula de Gerenciamento de Risco.

20.3. MEDIDAS MÍNIMAS OPERACIONAIS OBRIGATÓRIAS PARA O GERENCIAMENTO DE RISCO

Não serão permitidas paradas para pernoite, baldeação ou transbordo do veículo carregado nos locais abaixo sem o devido acompanhamento por apoio de vigilância ou Escolta Armada:

- a) Residência de motoristas e ajudantes;
- b) Logradouros

O monitoramento de SISTEMAS DE RASTREAMENTO (por Satélite, GSM/GPRS ou Híbrido) deverá ser contratado, antes do início do seguro, junto a uma Gerenciadora de Risco devidamente aceita e referenciada por esta SEGURADORA. O monitoramento deverá ser realizado 24 horas por dia, cujos relatórios serão solicitados por ocasião dos sinistros.

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N° 788645	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

Com relação à escolha pela ESCOLTA ARMADA, a mesma deverá ser feita através de empresa especializada e devidamente autorizada pelos órgãos competentes do Governo Federal além de estar em operação de gerenciamento de risco no momento do sinistro com as seguintes características: VEÍCULO EQUIPADO COM EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VIA SATÉLITE QUE DEVERÁ DISPONIBILIZAR SINAL À CENTRAL DE RASTREAMENTO DA GERENCIADORA DE RISCOS DO SEGURADO, COMPOSTA DE, NO MÍNIMO, DOIS VIGILANTES DEVIDAMENTE TREINADOS, CERTIFICADOS E COM ARMAMENTO REGULAR, PORTANDO RÁDIO COMUNICADOR OU CELULAR PARA CONTATO ININTERRUPTO COM A CENTRAL.

O veículo deverá estar equipado com sistema fixo de rastreamento e deverá ser rastreado, desde o início do embarque até que a mercadoria seja entregue no local de destino, por empresa de gerenciamento de risco contratada pelo SEGURADO e aceita pela SEGURADORA.

ANTES DO INÍCIO DA VIAGEM, independentemente do prazo de averbação, o SEGURADO deverá enviar a solicitação de rastreamento para a gerenciadora, contendo as seguintes informações:

- a) Dados do (s) veículo (s) com tração e semirreboque sem tração, sendo: placa, marca, modelo, cor, identificação visual etc.
- b) Dados dos ocupantes, como nome completo, RG e um telefone para contato;
- c) Datas e horários previstos para início e término da viagem ou distribuição;
- d) Endereços de origem, entrega (s), coleta (s) e destino final;
- e) Rota contendo os nomes das rodovias;
- f) Valor e tipo de mercadoria transportada
- g) Informações de contingência/redundância fixo ou móvel (quando obrigatório para o embarque);
- h) Dados da Escolta Armada com placa do veículo e dados do rastreador (quando obrigatório para o embarque).

O condutor deverá enviar a mensagem de INÍCIO DE VIAGEM e aguardar a autorização da gerenciadora para iniciar o percurso. Essa regra será válida também para escolta armada rastreada, quando a sua utilização for determinada pela SEGURADORA.

A obrigatoriedade do Gerenciamento de Risco se aplica também às empresas subcontratadas pelo SEGURADO ou com as quais ele opere em regime de tráfego mútuo, de modo que o SEGURADO deve zelar pelo adequado cumprimento por parte destas.

EM CASO DE SINISTRO, O SEGURADO E/OU AS EMPRESAS SUBCONTRATADAS DEVERÃO APRESENTAR, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO.

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N° 788645	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

O equipamento e seus componentes devem estar calibrados e em plenas condições de funcionamento para a viagem, devendo possuir obrigatoriamente os seguintes componentes, atuadores e configurações:

- a) Rastreamento de posição geográfica;
- b) Computador de bordo com teclado de comunicação;
- c) Bloqueador de combustível e/ou ignição;
- d) Sensores: de desengate de carreta; de violação de painel do veículo; de abertura de portas da cabine; de abertura de portas do baú; de ignição; de violação dos equipamentos de rastreamento e comunicação;
- e) Trava de abertura de portas do baú;
- f) Controle de velocidade;
- g) Controle de acionamento pela central de rastreamento;
- h) Botão de pânico ou alerta;

O rastreamento deverá ser configurado com posicionamento, no máximo, de 10 em 10 minutos durante todo o percurso da viagem para equipamentos Híbridos e GSM. Para equipamentos satelital, no máximo, de 20 em 20 minutos;

O equipamento não poderá ficar em modo "sleep" (sem transmissão de sinal);

Para veículos não articulados fica dispensado o sensor de desengate da carreta;

Para veículos com carrocerias tipo aberta, graneleira, sider, tanque e porta contêiner ou lift-van fica dispensada a trava e o sensor de abertura de baú.

Na ausência de sensores na porta lateral do baú, a mesma deverá ser isolada com solda ou uma barra de ferro com lacre na parte interna.

No caso de veículo articulados (bitrem ou rodotrem) será necessário a utilização do sensor de desengate em cada uma das articulações.

Caso o SEGURADO celebre contrato de transporte com o embarcador, estabelecendo cláusulas e condições de "GERENCIAMENTO DE RISCOS" e "CADASTRO E LIBERAÇÃO DE EMBARQUE" em condições mais rigorosas que as exigidas nesta apólice/proposta, prevalecerão às condições exigidas pelo referido contrato efetuado com o embarcador observando que todas as regras definidas nesta apólice/proposta estejam sendo cumpridas na íntegra.

Exclusivamente para as viagens dentro do território dos Estados do Amazonas e Pará fica dispensado o cumprimento

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N° 788645	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

do Plano de Gerenciamento de Riscos indicado na presente cláusula.

Para viagens iniciadas ou finalizadas, cuja origem ou destino envolverem os estados do Amazonas e Pará, o SEGURADO deverá cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Riscos estabelecido na presente cláusula.

Ocorrerá a PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO SE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTA CLÁUSULA NÃO FOREM OBSERVADAS PELO MOTORISTA denominado Transportador Autônomo de Cargas subcontratado pelo SEGURADO, não se admitindo a alegação de excludente de responsabilidade, em razão do descumprimento do clausulado pelo terceiro contratado.

20.4. Gerenciadoras de Riscos aceitas e referenciadas por esta SEGURADORA seguem listadas abaixo:

Prestação de Serviço Autorizada: Cadastro e Rastreamento

- GERENCIADORA DE RISCOS - CNPJ
- ATLAS GERENCIADORA DE RISCO - 06.537.598/0001-39
- BRK TECNOLOGIA - BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS - 06.888.683/0001-41
- BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS - 06.326.025/0001-66
- GOLDEN SERVICE (PALUANA TECNOLOGIA) - 04.961.083/0001-36
- J & C GESTÃO DE RISCOS - 06.210.366.0001-71
- MONISAT SERV. DE INFORM. E MONIT. DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE LTDA - 06.171.179/0001-26
- MUNDIAL RISK GERENCIAMENTO DE RISCO - 07.065.131/0001-04
- OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO - 04.368.185/0001-42
- RASTER RASTREAMENTO - 05.963.540/0001-94
- TELERISCO - INFORMACOES INTEGRADAS DE RISCOS (PAMCARY) - 27.782.559/0001-77
- VÉRTTICE GERENCIAMENTO DE RISCOS - 35.097.794/0001-38

Prestação de Serviço Autorizada: Cadastro e Liberação

- GERENCIADORA DE RISCOS - CNPJ
- GF RISK CONSULTORIA EM GESTÃO DE RISCO - 24.691.181/0001-08
- OTNET SERVICOS DE INFORMACAO - 05.548.605/0001-35
- SP RISK SISTEMA DE PESQUISA E ANÁLISE DE RISCO - 19.362.534/0001-96

Os equipamentos de bloqueio e rastreamento para veículos utilizados no transporte de bens/mercadorias homologados

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N° 788645	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

pela SEGURADORA, para fins de rastreamento e monitoramento acima estabelecido são:

Equipamentos principais de rastreamento e monitoramento aceitos:

COMUNICAÇÃO GSM/GPRS, SATÉLITE OU HÍBRIDO:

- a) Sistema Autotrac;
- b) Sistema OnixSat/Trucks Control;
- c) Sistema Omnilink;
- d) Sistema Sascar;
- e) Sistema Positron;
- f) Sistema Sighra;
- g) Sistema STI;
- h) Sistema Ravex.

Equipamentos de redundância/Contingência fixos e móveis e imobilizadores aceitos:

3S; Autoparts; Autotrac; Golden Sat; Omnilink; Onixsat/Trucks Control; Positron; Sascar/Cargo Track; T4S; Tracker; X-Global.

Check List de Equipamento de Rastreamento

Será obrigatória a realização do check list sistêmico do equipamento de rastreamento fixo ou móvel, principal ou redundante/contingência, a partir do teste de funcionamento de seus sensores e atuadores (quando houver) realizado pela central de monitoramento da Gerenciadora de Riscos. O Check List deverá ser realizado antes do embarque pelo motorista em conjunto com um responsável operacional da transportadora e operadora da central da gerenciadora de riscos. Não serão aceitos os procedimentos realizados através da equipe do transportador sem a participação da Gerenciadora de riscos. O Check list sistêmico terá o prazo de validade de até 90 dias para os veículos da frota própria e agregada e/ou até que seja constatada durante a viagem a falha do equipamento que indique a necessidade de manutenção do equipamento através da provedora da tecnologia. O veículo em questão poderá ser liberado pela gerenciadora de riscos somente após a manutenção do equipamento. Caberá ao transportador apresentar documento que comprove a manutenção do equipamento e checklist posterior a manutenção. Os veículos autônomos deverão realizar, obrigatoriamente check list antes de cada embarque. Caberá a central de monitoramento da gerenciadora de riscos emitir o parecer e registro sobre o teste realizado.

A utilização de qualquer outro tipo de equipamento/tecnologia ou gerenciadoras de riscos que não esteja acima relacionado ficará sujeito à homologação e aceitação por escrito da SEGURADORA anterior a contratação desta apólice, antes do início dos riscos, sob pena de perda do direito a indenização.

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N°	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

Fica o transportador obrigado a informar formalmente na Solicitação de Monitoramento a gerenciadora de riscos do processo sobre a existência de rastreamento e monitoramento do equipamento principal, contingência/redundância fixa ou móvel e uso de escolta armada no embarque. É de responsabilidade da gerenciadora de riscos ou tecnologia (conforme autorizado pelo SEGURADO) pelo acionamento imediato da equipe de pronta-resposta assim que obtiver a informação do sinistro. Caso o não acionamento da equipe de pronta resposta, por falta de autorização ou letargia do responsável, acarretar perda parcial ou total da carga, a cobertura do seguro ficará prejudicada.

A não observância às disposições e condições previstas na presente cláusula acarretará a descaracterização da cobertura securitária contratada, ficando a SEGURADORA, na hipótese de sinistro, desobrigada do pagamento de indenização.

Todos os custos relativos ao cumprimento da cláusula de "GERENCIAMENTO DE RISCOS" constantes nesta apólice são de total responsabilidade do SEGURADO.

20.5. PLATAFORMAS DIGITAIS PARA CONTRATAÇÃO DE FRETES E PROFISSIONAIS

Fica vedada, sob pena de perda de direito integral a indenização, a captação de motoristas autônomos/terceiros através de plataformas de contratação de frete, aplicativos de mensagens eletrônicas (utilizando grupos, listas de transmissão, anúncios, mensagens de status e outros meios de divulgação eletrônico), agenciadores de carga (plataforma digital ou não), bem como transportadoras subcontratadas que não possuam vínculo contratual ou histórico de viagens com seus motoristas de no mínimo 12 viagens nos últimos 12 meses, quando não atendidos os critérios abaixo antes de sua contratação:

- O motorista autônomo/terceiro for proprietário do veículo automotor ou semirreboque.
- O motorista autônomo/terceiro for titular do Registro nacional de transportador rodoviário de Carga (RNTRC).
- O motorista autônomo/terceiro for titular da conta bancária ou meio eletrônico de pagamento de frete.
- O motorista autônomo/terceiro comprovar histórico de, no mínimo, 05 viagens realizadas por intermédio da plataforma digital OU pré-consulta com log de registro emitida antes do embarque pela plataforma digital (para os demais modelos de contratação, ficam dispensada a apresentação da Pré-Consulta), este item é exclusivo para captação de motoristas via plataformas digitais (marketplace de fretes).

Para contratações de motoristas autônomos/ terceiros realizados sem o uso de plataformas digitais ou agenciadores – ou seja, diretamente pelo Cliente/ SEGURADO – fica dispensada a exigência dos critérios acima.

Caso os critérios acima sejam atendidos de forma parcial, ou seja, ao menos 01 (um) dos itens e não todos de forma integral, será aplicada uma POS adicional de 15% sobre o prejuízo apurado.

Observação: Considerado apto para realizar o transporte, fica o motorista autônomo/terceiro para todos os fins de

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N° 788645	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

direito sujeito às regras e penalidades no caso de descumprimento de tais regras de Gerenciamento de Riscos.

As regras acima não isentam o SEGURADO do cumprimento integral das condições das Cláusulas de GERENCIAMENTO DE RISCOS, CADASTROS, CONSULTA DE MOTORISTAS E VEÍCULOS e MERCADORIAS ESPECÍFICAS.

20.6. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS MINIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

O NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NESSE DOCUMENTO, EM SUA ÍNTEGRA, IMPLICARÁ EM NÃO RECONHECIMENTO POR PARTE DA SEGURADORA DA COBERTURA DO SEGURO.

21. PERDA DE DIREITOS

Em complemento a CLÁUSULA - PERDA DE DIREITOS, das CONDIÇÕES GERAIS desta apólice, fica entendido e acordado que a SEGURADORA ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao SEGURADO quando:

O SEGURADO não cumprir com as regras estabelecidas nesta apólice descritas no item "GERENCIAMENTO DE RISCO".

22. RESCISÃO E CANCELAMENTO

Não obstante ao disposto na CLÁUSULA - RESCISÃO E CANCELAMENTO, das CONDIÇÕES GERAIS, ajustam as partes que o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes; mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito, ressalvados os riscos em curso, mantendo a SEGURADORA o direito de receber os prêmios pendentes.

23. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais dizeres das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS, CLÁUSULAS ESPECÍFICAS que não tenham sido alteradas pela presente CONDIÇÃO PARTICULAR (apólice).

CLÁUSULA PARTICULAR INFORMAÇÕES

A cobertura desta apólice está baseada nas informações fornecidas pelo Segurado e/ou seu Representante Legal. Se não forem fornecidas todas as informações que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice ou se as informações fornecidas não estiverem corretas, as condições desta apólice serão revistas ou, até mesmo, esta apólice poderá ser cancelada. Comunicar à Seguradora, com exatidão, toda e qualquer circunstância do risco e/ou alteração das informações contidas na proposta de seguro é uma responsabilidade

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N° 788645	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

constante durante toda a vigência da apólice.

LEMBRE-SE

Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas e expressamente descritos nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Gerais do seguro, inseridas no Manual do Segurado.

O preço deste seguro foi calculado com base nas informações descritas nesta apólice, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por esta razão, confira todas as informações grafadas na presente apólice e, caso haja a necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação de dados, comunique este fato ao seu Corretor. Lembramos ainda que toda e qualquer alteração nas informações que ocorra posteriormente também deve ser comunicada, podendo inclusive gerar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso.

Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@yelum.com.br.

Caso não fique satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, poderá recorrer a Ouvidoria. A Seguradora atua com Ouvidor independente e com autonomia de decisão. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.yelumseguros.com.br, onde também é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 - São Paulo/SP – CEP 04571-020 – a/c Ouvidoria.

Além dos canais de Ouvidoria previstos acima, os consumidores poderão registrar eventuais reclamações em www.consumidor.gov.br.

A Seguradora está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, LEI Nº 13.709 de 14/08/2018, garantindo tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Privacidade da Seguradora, disponível no site www.yelumseguros.com.br, por meio da qual você poderá saber mais detalhes sobre o tratamento, bem como seus direitos como titular dos dados. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: dpo@yelum.com.br.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

Essa apólice não será renovada automaticamente.

Yelum Marine

GRUPO HDI.

Ramo: 55-Responsabilidade Civil do Transportador Desaparecimento de Carga - RC-DC

Apólice

Apólice N° 55.01.2025.0401083	Endosso N°	Contrato N° 25453101 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão 02/05/2025	Proposta 788645		Filial CENTRO

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 2 de Maio de 2025.



Marcos Machini
Vice-Presidente Comercial
